



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 253/25 20602

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira de direito inglês *Standard Chartered Bank «SCB»* e outras Instituições Financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 217 037 413, 00, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 181 573 500, 00 e 100% do Prémio de Seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 35 463 913, 00, para a execução do Projecto Cassinga para a Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 Kv Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas Subestações, bem como o Acordo de Financiamento no valor global de € 10 572 355, 95, para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial, correspondendo a € 9 556 500, 00, e de 100% da Taxa de Mitigação de Risco, no valor de € 1 015 855, 95, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 707/25 20604

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 708/25 20610

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Ambiental. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 708/25 de 1 de Outubro

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Educação Ambiental a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 22.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Ambiental, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Outubro de 2025.

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Educação Ambiental do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Educação Ambiental, abreviadamente designada «DNEA», é o serviço executivo do Ministério que assegura a promoção de valores, mudança de atitudes e de comportamentos face ao ambiente, de forma a preparar a população para o exercício de uma cidadania consciente, dinâmica e informada sobre as questões ambientais.

ARTIGO 3.º (Regime jurídico)

A Direcção Nacional de Educação Ambiental rege-se pelo presente Regulamento, obedecendo ao previsto no Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, e de mais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 4.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Educação Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a elaboração e a execução das políticas, estratégias e planos nacionais de educação ambiental;
- b) Adoptar e promover estratégias de educação ambiental dos cidadãos;
- c) Participar e realizar estudos e programas para a obtenção de indicadores ambientais que permitam o equilíbrio e qualidade do ambiente;
- d) Promover acções que impeçam a degradação e causam danos ao ambiente;
- e) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- f) Participar da elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do programa de educação ambiental;
- g) Definir estratégias e orientações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de Políticas de Educação Ambiental;
- h) Promover o incentivo à participação individual e colectiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do ambiente como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- i) Propor medidas e estratégias para implementação dos centros de referências em educação ambiental.
- j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º (Estrutura Interna)

A Direcção Nacional de Educação Ambiental tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Educação Ambiental;
- d) Departamento de Formação e Capacitação.

ARTIGO 6.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Educação Ambiental é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director da Direcção de Educação Ambiental é nomeado por Despacho pelo Ministro do Ambiente.

3. Nas suas ausências ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 7.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica da Direcção Nacional de Educação Ambiental, ao qual compete apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Educação Ambiental)

1. O Departamento de Educação Ambiental é o serviço executivo responsável pela coordenação e execução das políticas nacionais de Educação ambiental.

2. O Departamento de Educação Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, promover, coordenar e executar estratégias de educação ambiental dos cidadãos;
- b) Definir directrizes para implementação da política de educação ambiental de âmbito nacional;
- c) Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projectos na área de educação ambiental;

- d) Elaborar e propor a divulgação das medidas preventivas da degradação do ambiente e sua recuperação;
- e) Promover e realizar acções de informação sobre temáticas ambientais;
- f) Editar boletins, elaborar, revisar, produzir e distribuir materiais didácticos de educação ambiental, vídeos e plataformas digitais sobre ambiente e sustentabilidade;
- g) Estabelecer parceria com o Ministério de Educação e outros Departamentos Ministeriais, bem como universidades, ONG's e instituições privadas para garantir a implementação da Estratégia Nacional de Educação Ambiental;
- h) Emitir os certificados de registo das associações ambientais, monitorar as acções e recepcionar os relatórios semestrais e anuais;
- i) Coordenar fóruns, redes e comissões interinstitucionais de educação ambiental;
- j) Incentivar a criação de conteúdos temáticos educativos adaptados às realidades linguísticas locais;
- k) Apoiar a criação de bibliotecas virtuais, salas verdes e centros de referência de educação ambiental;
- l) Criar indicadores, sistema de base de dados para monitorar e avaliar o grau de implementação de projectos, planos e estratégias nacionais de educação ambiental;
- m) Promover, organizar e apoiar campanhas de sensibilização ambiental;
- n) Incentivar a celebração das datas ambientais e a realização de olimpíadas ambientais escolares e feiras ecológicas;
- o) Promover a inserção dos conteúdos ambientais nos currículos escolares de forma transversal e contínua;
- p) Incentivar o desenvolvimento de projectos escolares, universitários e comunitários voltados à sustentabilidade;
- q) Participar e cooperar com as instituições nacionais e internacionais em materiais de educação ambiental;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Educação Ambiental é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 9.º **(Departamento de Formação e Capacitação)**

- 1. O Departamento de Formação e Capacitação é o serviço encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com a formação e capacitação ambiental.
- 2. O Departamento de Formação e Capacitação tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar planos, programas e estratégias de formação e capacitação em educação ambiental a nível nacional;
 - b) Coordenar com os departamentos provinciais e municipais, os programas de educação ambiental, garantindo a harmonização das acções formativas;
 - c) Identificar necessidades de formação contínua para técnicos, professores, líderes comunitários e sociedade civil.

- d) Promover cursos, oficinas, seminários, formação de formadores e estágios sobre educação ambiental e sustentabilidade;*
- e) Apoiar a capacitação de formadores para ampliar o impacto das acções educativas.*
- f) Desenvolver metodologias participativas e ferramentas pedagógicas adaptadas às realidades locais.*
- g) Validar planos curriculares, manuais, guias, cartilhas e outros recursos educativos ambientais no âmbito da formação ambiental;*
- h) Apoiar e coordenar a integração da educação ambiental nos currículos de programas de formação técnica e profissional;*
- i) Promover o uso de tecnologias digitais e plataformas online para capacitação à distância;*
- j) Estabelecer parcerias com universidades, centros de investigação, ONG's, organismos internacionais e Sector Privado na formação técnica;*
- k) Mobilizar recursos e apoio técnico para a implementação de programas de formação.*
- l) Criar indicadores para avaliar e monitorar a implementação e o impacto das formações e capacitações realizadas a nível nacional e local;*
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou decisão superior.*

3. O Departamento de Formação e Capacitação é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

CAPÍTULO III **Quadro de Pessoal**

ARTIGO 10.º **(Quadro de pessoal)**

O pessoal da Direcção Nacional de Educação Ambiental é o constante do Mapa Anexo ao presente Regulamento e que do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º **(Organograma)**

O organograma da Direcção Nacional de Educação Ambiental é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

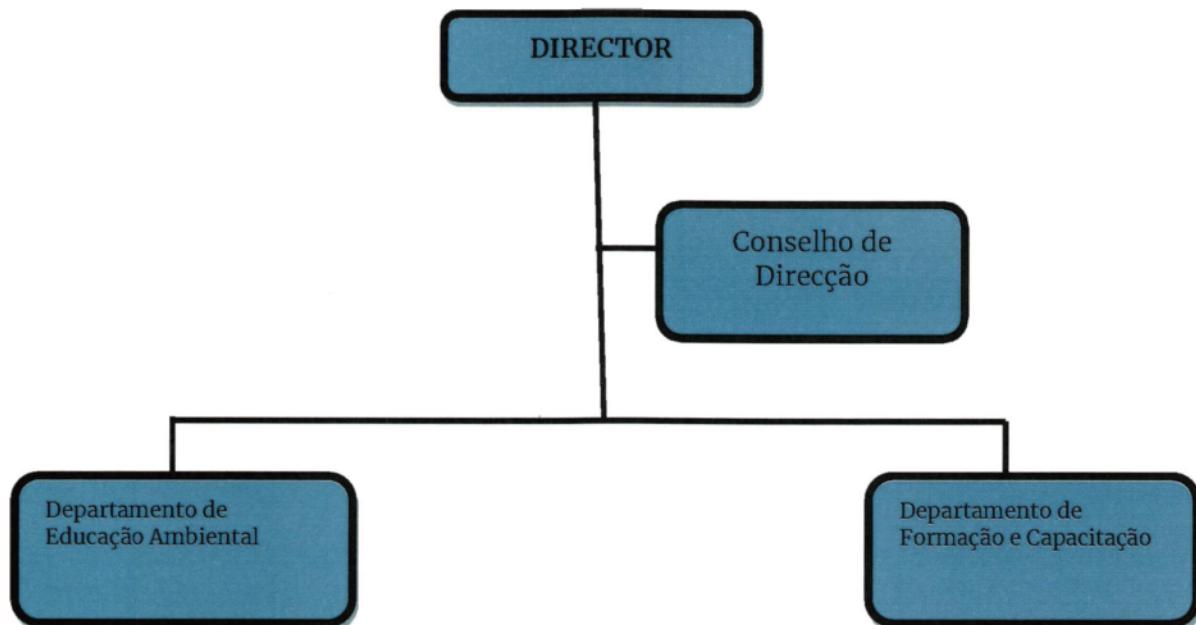
ANEXO I

**Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Educação Ambiental
a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Nºs de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefes de Departamentos	2
Técnicos Superiores	Técnico Superior	Técnico superior de 2.ª	4
Técnicos Médios	Técnico Médio	Técnico Médio de 2.ª	2
		Técnico Médio de 3.ª	2
Pessoal Administrativo			2
TOTAL			13

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional de Educação Ambiental a que se refere o artigo 11.º do presente Diploma



A Ministra, Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira

(25-0368-H-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.